PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. ESTADO DE SANTA CATARINA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/PMBN/2022. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FEITA PELA EMPRESA BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA. (NÃO) ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de resposta legal à consulta efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Braço do Norte, diante da impugnação ao Edital apresentada pela empresa **BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA**, em razão de constar do Edital o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Diante disso, a empresa **BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA** impugna o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/PMBN/2022, alegando, em síntese, que tal exigência impossibilita que haja competitividade entre os licitantes, que, por vezes, por não comercializarem determinado item de um respectivo Lote, ficam impedidos de participarem da Licitação no Lote pertinente.

Requer, ao final, a reforma do Edital, para constar o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Feitas essas digressões iniciais, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante lição de Hely Lopes Meirelles[1], a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, não havendo, na Administração Pública, liberdade nem vontade pessoal.

[1] Direito Administrativo Brasileiro, 37ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011, p. 89.

Assinado por 1 pessoa: BORGER & VAGNER ADVOGADOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/42D0-2392-4A6B-D1B9 e informe o código 42D0-2392-4A6B-D1B9

Assim, vale dizer: enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei, expressamente, autoriza.

Com efeito, de acordo com os ditames constitucionais em vigor, para o particular vale a regra de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (artigo 5º, II, Constituição Federal de 1988), já para a Administração Pública, toda e qualquer ação que se pretenda praticar deve estar fundamentada no sistema legal (artigo 37, *caput*, Constituição Federal de 1988).

Acerca do princípio da legalidade, Matheus Carvalho explica:

> Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme **determina a lei**, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, no Direito Administrativo, se aplica o princípio da **Subordinação à lei**. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima[2].

No presente caso, verifica-se que o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/PMBN/2022 assim dispõe sobre o critério de julgamento:

> A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº. 238 de 08 de abril de 2021 e Portaria Municipal nº 284 de 17 de maio 2021 reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, no Setor de licitações, na AV. Felipe Schmidt, 2070, Centro no município de Braço do Norte - SC, onde será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**" com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023 DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. A RELAÇÃO COM AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUOCESSO LICITATÓRIO." O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, decreto Municipal Nº 41/2010 de 07 de Outubro de 2010, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos. (BRAÇO DO NORTE, SC, 2022).

[2] Manual de Direito Administrativo. Salvador-BA: Editora jusPODIVM, 5º ed. 2018. P.67.

Assinado por 1 pessoa: BORGER & VAGNER ADVOGADOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/42D0-2392-4A6B-D1B9 e informe o código 42D0-2392-4A6B-D1B9

> 10.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE** [...]. (BRAÇO DO NORTE, SC, 2022).
>
> 10.3.7. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital. (BRAÇO DO NORTE, SC, 2022).

O Edital prevê a quantidade de 06 (seis) Lotes bem divididos entre si, de modo que, ao ver desta Consultoria Jurídica, é possível manter-se o critério de julgamento fixado, tendo em vista que, *prima facie*, não há prejuízos à competitividade entre empresas do ramo.

Entretanto, Senhor(a) Pregoeiro(a), nada impede que seja alterado o critério de julgamento tal como requerido pela empresa impugnante. Se isso ocorrer, faz-se necessária a prorrogação do prazo para abertura da Licitação com a publicação das alterações feitas, na forma da Lei.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, respondendo à consulta efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Braço do Norte, **OPINO** no sentido de ser não ser acolhida a Impugnação feita pela empresa **BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA**, tendo em vista que os Lotes estão bem divididos entre si, de modo que, *prima facie*, não há prejuízos à competitividade entre empresas do ramo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Braço do Norte/SC, 21 de novembro de 2022.

ROSILDA PERIN BÖGER
Advogada
Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública
Especialista em Licitações e Contratos
OAB/SC nº 43862
Sócia Fundadora da Sociedade Civil

Assinado por 1 pessoa: BORGER & VAGNER ADVOGADOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/42D0-2392-4A6B-D1B9 e informe o código 42D0-2392-4A6B-D1B9

Böger & Vagner Advogados Associados
OAB/SC nº 6792

Assinado por 1 pessoa: BORGER & VAGNER ADVOGADOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/42D0-2392-4A6B-D1B9 e informe o código 42D0-2392-4A6B-D1B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 42D0-2392-4A6B-D1B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BORGER & VAGNER ADVOGADOS (CPF 073.XXX.XXX-78) em 21/11/2022 19:54:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/42D0-2392-4A6B-D1B9